

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2018

“Boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar o desmembramento dos item 93 Grupo 12 - Lacre de Segurança, pois o mesmo impedem que empresas Fabricantes de Lacs de Segurança, possa participarem do presente Certame, já que, não fabricam os demais materiais.

Ferindo o principio de competitividade.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2018

O §1º do art. 23 da Lei 8.666/93 dispõe que a divisão deverá ocorrer em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Portanto, mesmo que a princípio o parcelamento do objeto seja regra nas licitações, é a partir da análise do objeto a ser contratado que será possível verificar o seu cabimento.

A retirada do item 93 do grupo 12 seria prejudicial para competitividade, tendo em vista que o agrupamento foi justificado pela maior atratividade do valor dos lotes a ser ofertado pelo mercado.

“O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1o, da Lei no 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma solicitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico a Administração.”

Acórdão 3041/2008 Plenário (Sumário)

Cabe ressaltar que nada impede a licitante que é fabricante do item 93 também entregar os outros itens requeridos no grupo 12.

Pedro Magalhães Gomes Garcia

Pregoeiro